

# Ato Cooperativo

*Advogado José Eduardo Pastore fala sobre a importância dessa política operacional para o negócio cooperativo*

Diferentemente das sociedades de capital, nas quais o princípio básico é a busca do lucro, nas cooperativas o ser humano é o maior privilegiado nas relações de negócios. Nessas organizações, “o princípio da humanização societária chega a ser tão importante que a força desse empreendimento se manifesta quando seus membros, juntos, fazem valer sua vontade”, destaca Eduardo Pastore à Revista Saber Cooperar. O advogado e consultor da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), especialista no Ramo Trabalho, ressalta que essas características típicas do cooperativismo podem ser explicadas pelos sete princípios da doutrina e, também, por uma política específica dessas instituições. Exemplos disso são os chamados “atos cooperativos”, previstos na Lei nº 5764/71, que deliberam sobre a Política Nacional de Cooperativismo e instituem o regime jurídico das sociedades cooperativas.

Pastore discorre sobre o art. 79, que define os atos cooperativos como sendo aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados para a consecução dos objetivos sociais, não implicando em operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria. Na visão do especialista, o texto traz consigo o DNA associativo, distinguindo-se das demais sociedades e valorizando a percepção da gestão dos interesses humanos no seu interior.

“O trecho da lei apresenta, ainda, o empreendimento cooperativo como uma evolução societária em relação às empresas de capital, no qual o sucesso ou o fracasso passa necessariamente pela compreensão do papel do “homem associativo”, conhecido como aquele que procura a permanente associação com os homens, por um impulso de cooperação, em que os indivíduos vivem e operam de forma conjunta”, explica.

Sobre esse aspecto, a deficiência na gestão de pessoas provoca, em muitos casos, problemas jurídicos. Pastore cita o fundador da psicologia analítica, Carl Gustav Jung, considerado uma das mentes mais brilhantes do século passado, “Quem olha para fora, sonha; quem olha para dentro, acorda”. O intuito é demonstrar que o movimento que as cooperativas devem realizar, visando a minimizar seus problemas internos, é olhar seu empreendimento de forma aprofundada e enxergar os próprios defeitos. “Aliás, essa é a razão de ser dessas instituições, pois carregam uma condição estampada em sua lei de regulamentação e mostram a importância da valorização do ser humano cooperativo”, esclarece o advogado.

No entendimento de Pastore, quando o sócio cooperado se sente somente usuário e não dono, ocorre a fragmentação do ato cooperativo e ele passa a tratar seu empreendimento como empresa de capital. Ele ressalta: “nesta hora, o ato cooperativo se divide, o sócio afasta-se naturalmente do conceito de solidariedade e, então, se comporta como adversário de seu negócio, levando a dizer, por exemplo, a tão comum expressão: “nunca me senti sócio de nada, dono de nada, apenas usuário”.

Nesse cenário, aparecem problemas jurídicos, administrativos, operacionais, que são muitas vezes problemas de gestão, mais especificamente, de pessoas. E quando as cooperativas se deparam com essa realidade, têm dois caminhos: ou

acreditam que o seu destino está exclusivamente na mão de agentes externos, como o Poder Judiciário, ou partem para o enfrentamento corajoso das suas dificuldades, e buscam uma solução por meio de acordo. “Certamente, e devemos todos reconhecer, a segunda

opção é bem mais sofrida, demorada e extenuante”. Conclui-se, com isso, que grande parte dos problemas enfrentados por essas organizações está profundamente vinculada à má compreensão do significado do ato cooperativo e seus reflexos relacionados à gestão. “Muitas das soluções, por consequência, passam por esse caminho. Em alguns casos, pode significar a própria morte da cooperativa”, acrescenta o especialista.

Por esses motivos, processos de valorização de governança nesse setor poderiam ser iniciados com a compreensão do art. 79 da Lei 5764/71. “Se cooperar é operar em comunhão, e a doutrina cooperativista tem em sua essência a valorização do homem, devemos dar o exemplo de olhar para dentro e acordar”, finaliza.

(Fonte: Revista Saber Cooperar, edição jan/fev 2013).



## Entenda o ato cooperativo

O Ato Cooperativo é toda atividade entre a cooperativa e seus associados, os cooperados e suas organizações e, ainda, entre instituições associadas, para a consecução dos objetivos sociais de ambos. Esses atos podem ser traduzidos tanto na prestação de serviços diretos aos seus associados, como em ações com a finalidade de obter melhores resultados, que não visem ao lucro.

Segundo a Política Nacional de Cooperativismo, os atos cooperativos podem ser empregados de três formas diferentes. Em um primeiro caso, as cooperativas de produção agrícola, por exemplo, têm a possibilidade de adquirir produtos de não associados, para cumprir contratos ou suprir capacidade de instalações industriais. Na segunda, as organizações poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que atendam às finalidades sociais de todos. E a terceira e última permite a participação de sociedades não cooperativas nos negócios dessas organizações, como forma de melhorar o atendimento de seus objetivos.

A fim de aprimorar e regular adequadamente o tratamento tributário ao Ato Cooperativo no âmbito federal, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar (PLP nº. 271/2005), de autoria do Deputado Federal Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que tem como objetivo “esclarecer incentivos concretos ao fortalecimento do cooperativismo, que propicia geração de empregos, ganho na valorização dos pequenos negócios, com grandes benefícios para a sociedade brasileira”. Atualmente, a proposta está na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. A ideia é que o projeto seja aprovado e sancionado ainda este ano.